



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Rio de Janeiro/RJ, no endereço Rua Sete de Setembro n.º 111/32º andar, Centro, CEP 20.159-900, inscrita no CNPJ-MF n.º 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Santos Barbosa e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte/MG, no endereço avenida Barão Homem de Melo, n.º 329, Nova Granada, CEP 30.433-285, inscrito no CNPJ 16.589.137/0001-63, doravante denominado **SEBRAE-MG**, neste ato representado pelo Superintendente, Afonso Maria Rocha, e pelo Diretor Técnico, João Cruz Reis Filho, em conjunto considerados “Partícipes”, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, sujeitando-se, no que cabível, ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento e a execução de programas e conteúdos de Educação Financeira para diferentes públicos, bem como a definição do SEBRAE/MG como Núcleo de Referência em Educação Financeira, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, incluindo:

1. Programa de Educação Financeira para Escolas de Ensino Fundamental e Médio;
2. Programa de Inclusão Digital para Professores dos Ensino Fundamental e Médio;
3. Programa de Educação Financeira, Empreendedora e Cooperativista para Mulheres;
4. Programa de Educação Financeira e Empreendedora para Migrantes (replicável para outros públicos economicamente vulneráveis);
5. Compartilhamento de conteúdos relevantes nas plataformas e ambientes digitais do SEBRAE-MG e da CVM.

Este documento foi assinado digitalmente por João Cruz Reis Filho e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Alanni de Lacerda Barbosa de Castro, Carolina Alves Prado e Márcia Maria Mendes Abdallah. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E959-A93D-EE4B-08E5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio e disponibilidades dos partícipes;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer a restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CVM:

- a) executar as ações a seu cargo com recursos próprios ou com o apoio de outros órgãos e entidades parceiras, em coordenação com o SEBRAE/MG;
- b) fomentar debates, reflexões e discussões relacionadas ao objeto deste Acordo inclusive em suas conferências e seminários internacionais;
- c) disseminar os resultados da iniciativa nos fóruns internacionais de educação

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Reis Filho, Alanni de Lacerda Barbosa de Castro, Carolina Alves Prado e Márcia Maria Mendes Abdallah. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E959-A93D-EE4B-08E5.

financeira de que participe a CVM, incluindo a rede latino-americana de educação e letramento financeiro estabelecida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pela Autarquia;

d) divulgar junto aos públicos atendidos pelos produtos deste Acordo, incluindo professores, gestores e servidores da educação, os eventos educacionais do Centro OECD-CVM de Educação e Letramento Financeiro da América Latina; e

e) desenvolver iniciativas adicionais ao plano de trabalho que se mostrem necessárias para fomentar a educação financeira e de investidores do público alcançado direta e indiretamente pelas ações decorrentes deste Acordo.

f) disponibilizar especialista, de acordo com avaliação e disponibilidade, para colaborar com os trabalhos produtos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-MG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEBRAE-MG, que será considerado Núcleo de Referência em Educação Financeira para a Região Sudeste do país:

a) Coordenar, em parceria com a CVM, o desenvolvimento do programa de Educação Financeira e Empreendedora para Mulheres e demais públicos deste acordo;

b) Apoiar tecnicamente na elaboração dos materiais educacionais a serem usados no âmbito dos programas de educação financeira e empreendedora produtos deste acordo;

c) Fomentar a implementação do Programa de Educação Financeira junto às escolas e parceiros locais, de forma coordenada junto à CVM e ao Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE);

d) Disponibilizar para o SEBRAE-NA, quando solicitado, e suas plataformas digitais os resultados deste acordo para possível utilização dos demais SEBRAE-UFs;

e) Disponibilizar, nos escritórios regionais do SEBRAE-MG, sempre que necessária, infraestrutura para realização das capacitações resultantes deste acordo; e

f) Apoiar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo;

g) Ficam designadas para acompanhamento deste Acordo, as colaboradoras Alanni de Lacerda Barbosa de Castro, inscrita no CPF 012 [REDACTED] 02 e Renata Cristina Moreira, inscrita no CPF 083 [REDACTED] 46 e, na ausência destas, quem o SEBRAE/MG indicar.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Os servidores serão indicados, na CVM, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores e, no SEBRAE-MG, pela Unidade de Articulação para o Desenvolvimento Econômico, integrada à Diretoria Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E959-A93D-EE4B-08E5.

partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das

atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem

acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas

para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Cruz Reis Filho e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Alanni de Lacerda Barbosa de Castro, Carolina Alves Prado e Márcia Maria Mendes Abdallah.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E959-A93D-EE4B-08E5.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de uma ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os PARTÍCIPIES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente CONVÊNIO em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Subcláusula primeira - Os PARTÍCIPIES comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.

Subcláusula segunda - O PARTÍCIPE que vier a ser executor deverá notificar o PARTÍCIPE concedente sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente CONVÊNIO, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

Subcláusula terceira - Os PARTÍCIPIES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Cruz Reis Filho e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Alanni de Lacerda Barbosa de Castro, Carolina Alves Prado e Márcia Maria Mendes Abdallah. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E959-A93D-EE4B-08E5.

Subcláusula quarta - Os PARTICÍPES não poderão comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no DOU ficará a cargo da CVM, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias, após a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Instrumento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Marcelo Barbosa
CVM

Afonso Maria Rocha,
Superintendente e
João Cruz Reis Filho, Diretor
Técnico
SEBRAE - MG

TESTEMUNHA:

Nome: Andréa Coelho Baptista
Matrícula SIAPE: 756759



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 21/09/2021, às 15:12, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Coelho, Chefe**, em 21/09/2021, às 17:01, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1337941** e o código CRC **F5345B16**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1337941** and the "Código CRC" **F5345B16**.*

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Cruz Reis Filho e Afonso Maria Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por Alanni de Lacerda Barbosa de Castro, Carolina Alves Prado e Márcia Maria Mendes Abdallah. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E959-A93D-EE4B-08E5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E959-A93D-EE4B-08E5> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E959-A93D-EE4B-08E5



Hash do Documento

C72CC61955C29CEC57158C0449645C9A8E177FCDC67A60F05E2C3C2EA4B385BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2021 é(são) :

- JOÃO CRUZ REIS FILHO - 012.***.***-85 em 28/09/2021 08:36 UTC-03:00
Nome no certificado: Joao Cruz Reis Filho
Tipo: Certificado Digital
- Alanni de Lacerda Barbosa De Castro - 012.***.***-02 em 23/09/2021 19:08 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: Alanni.Barbosa@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 23 2021 19:08:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.942604799999998 Longitude: -43.958272 Accuracy: 1621

IP 201.80.132.54

Assinatura:



Hash Evidências:

65AF35E1D795C5FED2A9A972E878EBED98BE40456D38F2E8375647F5C4B8F73E

- Carolina Alves Prado - 053.***.***-37 em 23/09/2021 18:25 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 23 2021 18:25:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9369846 Longitude: -43.972070599999995 Accuracy: 195

IP 187.72.244.28

Assinatura:

CP

Hash Evidências:

D564154F5B9F891E0C8C138AF028273CC8B337CAF64CFED1653D53CC3971B002

- Afonso Maria Rocha - 454.***.***-53 em 23/09/2021 17:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Márcia Maria Mendes Abdallah - 685.***.***-91 em 23/09/2021 15:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

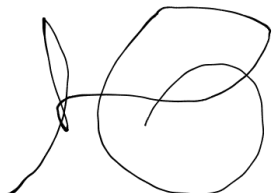
Evidências

Client Timestamp Thu Sep 23 2021 15:00:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9524352 Longitude: -43.9517184 Accuracy: 750.1055534302608

IP 201.80.131.108

Assinatura:



Hash Evidências:

00D39E0A91CCFE253FB8BFB7ACB304B589C9C1B9286D2905B8E5FC6040D7BE7B

